



## SECÇÃO REGIONAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### COMUNICADO CONSELHO DIRETIVO REGIONAL

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA CIRCULAR NORMATIVA N.º 17 DE 7 DE SETEMBRO DE 2015  
IMPLEMENTAÇÃO DOS NÚCLEOS DE SAÚDE FAMILIAR NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ao Conselho Diretivo Regional, entre as diversas atribuições previstas no Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, compete "*acompanhar o exercício profissional [...] no que respeita às condições de exercício, de dignidade e de prestígio da profissão*" (alínea i, número 2, artigo 46.º), "*zelar pela dignidade do exercício profissional e assegurar o respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos enfermeiros a nível regional*" (alínea q, número 2, artigo 46.º) e "*zelar pela qualidade dos cuidados de enfermagem prestados à população e promover as medidas que considere pertinentes a nível regional*" (alínea r, número 2, artigo 46.º), ancorando-se isto, no desígnio fundamental da Ordem dos Enfermeiros de "*defesa dos interesses gerais dos destinatários dos serviços de enfermagem e a representação e defesa dos interesses da profissão*" (artigo 3.º, número 1).

Nestes termos, o Conselho Diretivo Regional da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores da Ordem dos Enfermeiros torna público que no passado dia 20 de junho de 2016 fez chegar à Secretaria Regional da Saúde a sua proposta de alteração à Circular Normativa N. 17 de 7 de setembro de 2015, da Direção Regional de Saúde, relativa à implementação dos Núcleos de Saúde Familiar na Região Autónoma dos Açores, no entendimento de que a mesma tem um vasto potencial [ainda não concretizado] de melhoria, através da alavancagem da qualidade assistencial que está subjacente ao espírito do modelo vertido no documento normativo em apreciação, bem como por via da valorização da complementaridade e interdependência entre os diferentes grupos profissionais cuja intervenção nele está prevista.

A proposta apresentada resulta de um longo processo de cooperação e envolvimento de peritos, assim como da constituição de um grupo técnico criado para este fim, sob a coordenação da enfermeira Maria Luísa Ázera Roxo Couto. A proposta considerou ainda os diversos contributos remetidos por vários enfermeiros que exercem em contexto de cuidados de saúde primários na Região, e que foram por nós recebidos no decurso do mês de outubro de 2015. Neste imediato, a proposta por nós enviada à Secretaria Regional da Saúde, para além de refletir o posicionamento do Conselho Diretivo Regional desta Secção Regional, procurou ainda aglutinar o posicionamento daqueles que, nos contextos de prática clínica, se confrontam com a implementação dos Núcleos de Saúde Familiar na Região Autónoma dos Açores.

Tendo sido constatado que a operacionalização no terreno tem evidenciado que a conceção dos Núcleos de Saúde Familiar vertida na circular em apreço não é tão problemática quanto a ausência de planeamento na sua implementação, nomeadamente, de protocolos formais de articulação, de garantia de condições logísticas para a prestação de cuidados em segurança, e sem a devida preparação prévia das equipas, incluindo a sua informação e formação, sob pena de se desencadear um indesejado retrocesso no caminho da uniformização, responsabilização e, conseqüentemente, da qualidade dos cuidados prestados no Serviço Regional de Saúde, e sem prejuízo dos aspetos específicos vertidos na proposta, esta Secção Regional da Região Autónoma dos Açores da Ordem dos Enfermeiros recomenda:

1. Uma implementação planeada e faseada, com uma transferência gradual de serviços/competências, com garantia de informação, formação e experiência dos profissionais de saúde envolvidos, sem comprometimento da qualidade assistencial;



2. A garantia de existência de todos os recursos necessários e adequados ao funcionamento dos Núcleos de Saúde Familiar, em segurança para os utentes e profissionais, estabelecendo-se antecipadamente as necessárias normas de procedimento e de articulação com os serviços da respetiva Unidade de Saúde de Ilha, evitando-se assim uma indesejada variabilidade, que para nós é geradora de iniquidade no acesso aos cuidados de saúde por parte dos utentes e de diminuição ao nível da qualidade assistencial. A saber:
  - 2.1. Os Núcleos de Saúde Familiar, com particular incidência aqueles que funcionarão em instalações diferentes das da sede, deverão reunir todos os recursos necessários à sua atividade;
  - 2.2. Deverão ser definidos antecipadamente os procedimentos de referência para os diferentes profissionais das Unidades de Diagnóstico e Tratamento, nomeadamente, circuitos, canais de comunicação e tempos de resposta;
  - 2.3. A articulação entre as Unidades de Saúde de Ilha e os Núcleos de Saúde Familiar deverá ser previamente e formalmente protocolada: circuitos de comunicação, definição clara dos papéis de coordenação, gestão de recursos humanos, protocolos de intersubstituição (com particular ênfase nos Núcleos de Saúde Familiar sem médico de família), gestão de recursos materiais, manutenção de infraestruturas e equipamentos, fardamento, circuitos de esterilização, utilização de viaturas, fornecimento de serviços de limpeza, sistema de segurança, gestão de resíduos, gestão de sugestões e reclamações apresentadas pelos utentes;
  - 2.4. A articulação entre as Unidades de Saúde de Ilha e os Núcleos de Saúde Familiar deverá estar definida em procedimento próprio, distribuído e replicado em todas as Unidades de Saúde de Ilha.
3. Que se promova uma gestão efetivamente partilhada da lista de utentes do NSF, entre o médico e o enfermeiro, não devendo admitir-se ou excluir-se utentes sem obtenção do consenso de ambos. Deverá ainda regulamentar-se as situações em que haja acréscimo de utentes à lista do médico, o que implica contrapartidas salariais para este, harmonizando as respetivas implicações para o enfermeiro, de modo a evitar situações de iniquidade entre estes profissionais.
4. Que seja promovido e facilitado o acesso, pelos enfermeiros, a especialização:
  - 4.1. Na respetiva área de exercício se estiverem integrados na unidade de diagnóstico e tratamento;
  - 4.2. Se exercerem no âmbito da saúde familiar deverá garantir-se o acesso a formação nesta área, a qual poderá ser especializada ou não, conforme se concretize o reconhecimento da especialidade de enfermagem de saúde familiar.

O documento integral pode ser acedido por todos os membros da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores da Ordem dos Enfermeiros através da área reservada do sítio *online* da Ordem dos Enfermeiros.

Ponta Delgada, 28 de junho de 2016

**O Conselho Diretivo Regional**  
Secção Regional da Região Autónoma dos Açores  
Ordem dos Enfermeiros